



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).**

**CONSIDERANDO** a atual situação de saúde pública – epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19) – e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,

**CONSIDERANDO** mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros,

**CONSIDERANDO** o princípio da simetria constitucional,

**CONSIDERANDO** a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

O Poder Legislativo de Coronel Ezequiel/RN RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução institui, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo único.** Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

Palácio Geraldo Cândido da Silva

**§ 1º** Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara dos Vereadores ficarão suspensas.

**§ 2º** O Presidente da Câmara dos Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado as disposições em contrário;
- II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;
- III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretroatável;
- IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara dos Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
- V - o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;
- VI - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pelo Presidente da Câmara, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado;
- VII - o SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;
- VIII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara dos Vereadores;



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**Art. 4º** As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

**§ 1º** As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizadas em sequência.

**§ 2º** Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 5º** A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

**Art. 6º** Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR matéria relevantes e urgente, enviados:

- I- Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II- Pelo Presidente da Câmara ou, a requerimento da maioria dos membros da casa.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia e seus respectivos apoiantes poderão ser enviados por e-mail institucional específico.

**Art. 7º** Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 8º** Portaria do Presidente da Câmara dos Vereadores regulamentará os casos omissos nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Coronel Ezequiel/RN, em 27 de março de 2020.

**Jadson Pontes da Silva**  
Presidente

**Valdicleide Maria da Silva**  
Vice-Presidente

**Ozeni Florentino Rocha**  
1º Secretário

**José Galdino de Oliveira Filho**  
2º Secretário